



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

#### LEI N° 3457/2026.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação imóvel para fins de edificação de Ginásio de Esportes Municipal, destinando-o à categoria de Área Institucional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargos, o imóvel abaixo descrito, para fins de edificação de Ginásio de Esportes Municipal, destinando-o à categoria de Área Institucional, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.365, de 2025 (Parcelamento do Solo):

I - Doador/Loteador: KAIKAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 34.114.366/0001-03, representado por Miraci Maria de Sá Correia, residente e domiciliada na Rua João Scalon, 950, no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

II - Imóvel de origem: Suburbana Chácara nº 66, com área total de 22.424,91 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o nº 21.631, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

III - Imóvel objeto da doação: Lote Urbano nº 19, na Quadra nº 283, do Bairro Princesa Isabel, com frente para a Rua João M. Correa, fundos com a Rua República Argentina, com área de 1.428,00 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e vinte e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas:

Norte: Confronta com a Chácara 64-B e com o lote nº 18, da mesma quadra, com a distância de 60,00m;

Leste: Confronta com a Rua República Argentina, com a distância de 23,80;

Sul: Confronta com os lotes nº 20, 21, 22, 23, e 24 ambos da mesma quadra, com a distância de 60,00m;

Oeste: Confronta com a Rua João M. Correa, com a distância de 23,80m.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada livre e desembaraçada de quaisquer ônus e gravames, devendo o Doador apresentar as certidões negativas pertinentes.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º O imóvel objeto da doação será incorporado ao patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, na categoria de Área Institucional, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.365, de 2025 (Parcelamento do Solo).

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo será destinado como bem de uso especial, especificamente para a construção e o funcionamento do Ginásio de Esportes Municipal.

Art. 3º Fica o loteador autorizado a consignar o imóvel objeto da doação como área pública institucional em favor do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no registro do loteamento.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo deverá observar o regime urbanístico aplicável às áreas públicas e institucionais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos necessários à formalização da escritura pública ou do termo de doação, bem como ao seu registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 5º A planta e o memorial descritivo do imóvel objeto da doação, devidamente aprovados, integram a presente Lei como Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 13 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

PREFEITO MUNICIPAL